



Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.salmourao.sp.leg.br e-mail: camara@salmourao.sp.leg.br
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.122, DE 14 DE JUNHO DE 2018

*“Dispõe sobre o projeto **Adote Um Canteiro** no município de Salmourão-SP.”.*

O cidadão **LEANDRO DE PAULA**, Presidente da Câmara Municipal de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais contidas nos § 3º e 7º, do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Salmourão, **promulga** a seguinte lei:

Art. 1º O programa tem por objetivo promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, para urbanização, manutenção e conservação de logradouros públicos, no município de Salmourão.

Parágrafo único. As parcerias poderão ser feitas com pessoas físicas e ou jurídicas, com as escolas municipais ou estaduais, com as igrejas e com as famílias que queiram adotar um canteiro para revitalização.

Art. 2º Para efeitos desta lei são considerados logradouros públicos:

- I – Parques naturais;
- II – Parquinhos infantis;
- III – Academias populares;
- IV – Rotatórias;
- V – Canteiros;
- VI – Jardins;
- VII – Bosques municipais;
- VIII – Praças;
- IX – Áreas de ginástica e lazer.

Art. 3º Será permitida a veiculação de publicidade no logradouro público adotado, por parte da pessoa física ou jurídica conveniada e também poderá ser realizada a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.

Art. 4º A escolha do adotante será fundamentada, observando, em ordem, os seguintes critérios:

- I – natureza dos investimentos e serviços propostos;



Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.salmourao.sp.leg.br e-mail: camara@salmourao.sp.leg.br
Estado de São Paulo

- II – menor número de placas publicitárias;
- III – no caso de igual número de placas, o projeto com as de menor dimensão.

Parágrafo único. Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local especificado.

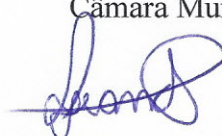
Art. 5º A adoção de um logradouro público poderá ser destinado para:

- I – urbanização;
- II – implantação de áreas de esporte e lazer;
- III – conservação da área adotada;
- IV – realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;
- V – medidas de proteção e segurança.

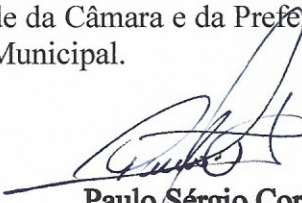
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para realização de convênios, medidas das placas de publicidade, análise e aceitação de propostas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Salmourão, 14 de junho de 2018.


LEANDRO DE PAULA
Presidente da Câmara

Registrada e Publicada, na sede da Câmara e da Prefeitura Municipal de Salmourão, nos termos do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.


Paulo Sérgio Cordeiro
Secretário Administrativo